

Portaria n. 39 / 2019

Inquérito Civil Público

Documento
alterado para a
retirada de
informações.

Considerando que a **Constituição Federal** afirma serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

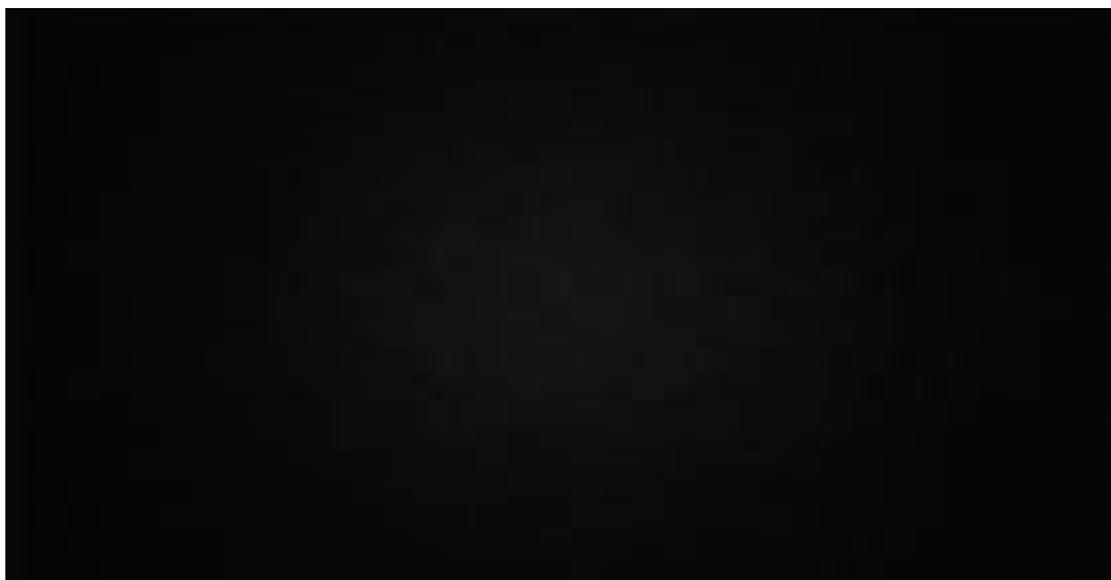
Considerando que, segundo dicção do **Código de Defesa do Consumidor**, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando que compete à **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais; receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo aos titulares dos dados pessoais (*data breach notification*), bem como sugerir, diante da gravidade do incidente de segurança, ao responsável pelo tratamento dos dados a adoção de outras providências, tais como: pronta comunicação aos titulares; ampla divulgação do fato em

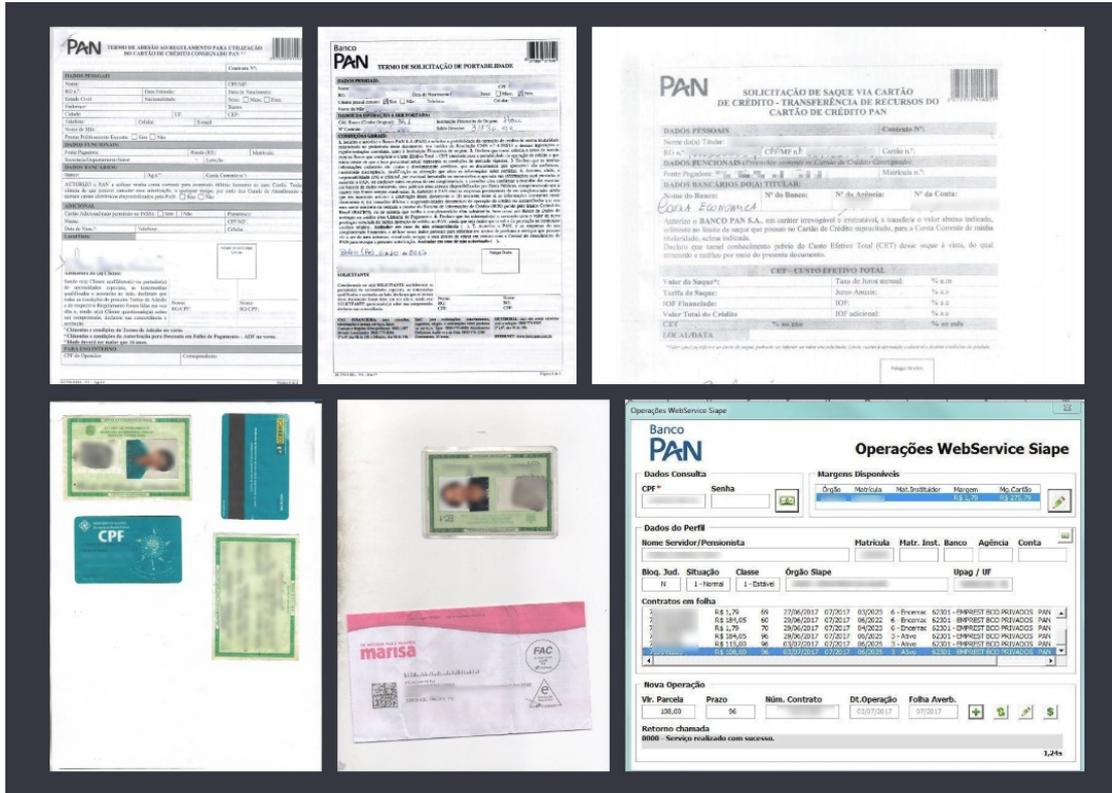
meios de comunicação e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente;

Considerando o suposto incidente de segurança¹ (*data breach*) envolvendo diversas instituições financeiras, inclusive o **Banco Pan**, conforme veiculado na mídia especializada² em 22 de julho de 2019;



¹ *Personal data breach' means a breach of security leading to the accidental or unlawful destruction, loss, alteration, unauthorised disclosure of, or access to, personal data transmitted, stored or otherwise processed.*

² SOUZA, Ramon de. *THE HACK*, 22 jul. 2019. **Exclusivo: vazam mais de 200 GB de documentos de bancos brasileiros**. Disponível em: <<https://thehack.com.br/exclusivo-vazam-mais-de-200-gb-de-documentos-de-bancos-brasileiros/>>. Acesso em: 29 ago. 2019.



Considerando que a vulnerabilidade exposta propiciou o acesso indevido a vasta quantidade de documentos pessoais de correntistas;

Considerando que o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** obteve os documentos de clientes, supostamente oriundos do **Banco Pan**;

Considerando a necessidade de análise acurada das informações para comprovar a veracidade dos dados pessoais comprometidos;

Considerando o potencial dano aos clientes do **Banco Pan** e de outras instituições financeiras, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, decide instaurar o presente **Inquérito Civil Público - ICP** (Resolução n. 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério

Público e Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do **Conselho Nacional do Ministério Público**) para melhor apuração dos fatos;

Ao Setor de Controle Processual da Procuradoria-Geral de Justiça para registrar no SISPRO, comunicar à **6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada**³ sobre a instauração do presente procedimento e anotar na capa dos autos:

Interessados

- **Banco PAN S.A. ("PAN")** (Investigado);
CNPJ n. 59.285.411/0001-13, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, Bela Vista, São Paulo – SP
- Clientes do **Banco Pan** supostamente afetados pelo incidente de segurança (vítimas)

Fato Objeto da Investigação

Investigar as circunstâncias do suposto comprometimento dos dados pessoais dos clientes do **Banco Pan**, bem como apurar as responsabilidades pelos danos causados.

O presente Inquérito Civil Público ficará sob a presidência do Promotor de Justiça XXXXXXXXXXXXXXXX, Coordenador da **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial – ESPEC**.

Após a autuação, anotações de estilo, determino aos analistas da **ESPEC** que elabore e envie ofícios para o **Banco Pan**, a **Comissão de Valores Mobiliários – CVM** e para o **Banco Central dos Brasil - BC** informando sobre a instauração deste inquérito civil público.

³ BRASIL. **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Portaria Normativa PGJ n. 580, de 23 de outubro de 2018. *Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial e dá outras providências. Art. 4º A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada será responsável pela análise dos arquivamentos dos procedimentos internos da Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial.*



Brasília-DF, 29 de agosto de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor de Justiça
Coordenador da ESPEC